



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Lei Municipal Nº 549 de 03 de Abril de 2018.

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi a instalar placas de advertência e faixa de pedestre em frente a todas as escolas, pré-escolas e creches públicas do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a instalação de placas de advertência, que informe aos condutores de veículos auto e ciclomotores a existência de estabelecimento de ensino no local, e a colocação de faixas de pedestre em frente a todas as Escolas Públicas, Pré-Escola e Creches no âmbito Municipal.

§ 1º - A placa de advertência a que se refere o caput deste Artigo deverá conter o símbolo referente à “Área Escolar”.

§ 2º - As faixas de pedestre a que se refere o caput deste Artigo deverão ser colocadas nos logradouros, para que os alunos possam transitar com segurança nas entradas e saídas dos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela instalação das placas de advertência e da instalação das faixas de pedestre.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

São José do Sabugi-PB-, 03 de Abril de 2018.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO

Prefeito Constitucional